UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA-GERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO (2021 - 2023)

Florianópolis, janeiro de 2024

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO **5**
1.1 A UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO 5
1.2 NORMAS INTERNAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ATIVIDADE CORRECIONAL 5
1.2.1 Decreto n° 5.480/2005, alterado pelo Decreto n° 10.768/2021 6
1.2.2 Portaria Normativa CGU n° 27/2022 6
1.2.3 Portaria CGU n° 2.463/2020: 8
1.2.4 Nota Técnica n° 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG 8
1.4 EQUIPE 9
2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO **10**
2.1 ANÁLISE DAS POTENCIALIDADES 11
2.1.1 Processos 12
2.1.2 Infraestrutura 12
2.2 ANÁLISE DAS FRAGILIDADES 13
2.2.1 Pessoas 13
2.2.2 Comissões Processantes 13
2.2.3 Tecnologia da Informação e Comunicação 13
2.2.4 Estrutura organizacional 14
2.3 OBJETIVO 14
2.3.2 Desdobramentos das Estratégias 15
2.3.3 Indicadores 15
2.4 PROJETOS 16
2.4.1 Sistema ePAD 16
2.4.2 Regimento Interno da Corregedoria 17
2.4.3 Aperfeiçoamento do *site* da Corregedoria 17
3 AÇÕES EMPREENDIDAS EM 2021 - 2024. ..... **18**
3.1 PORTARIA CGU N° 2.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 18
3.2. PORTARIA NORMATIVA CGU N° 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 19
3.2.1 Da organização do SisCor 19
3.2.2 Estabelecimento dos objetivos e diretrizes do SisCor 19
3.2.3 Das atividades típicas das unidades setoriais de correição 20

3.2.4 Do juízo de admissibilidade 20
3.2.5 Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 20
4 RESULTADOS ALCANÇADOS **22**
4.1 EFICIÊNCIA 22
4.2 EFICÁCIA 22
4.2.1 Estoque de Processos disciplinares e as suas Fases nos Últimos 11 anos..... **Erro! Indicador não definido.**
4.2.2 Percentual de Penalidades Prescritas nos Últimos Cinco Anos **Erro! Indicador não definido.**
4.2.3 Percentual de Penalidades Prescritas nos Últimos Cinco Anos **Erro! Indicador não definido.**
4.2.4 Percentual de Processos Instaurados e em Andamento Há Mais de Dois Anos **Erro! Indicador não definido.**
4.2.5 Percentual de Reintegrações nos Últimos Cinco Anos ..... **Erro! Indicador não definido.**

1 APRESENTAÇÃO

1.1 A UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

A Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Santa Catarina – CORG/UFSC, criada pela Resolução Normativa n° 042/CUn/2014, é o setor competente no âmbito da instituição para o desempenho da atividade correcional e, conforme dispõe o seu art. 3°, integra a estrutura da Reitoria na condição de Secretaria Especial, subordinando-se diretamente ao Reitor.

Por outro lado, integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na condição de UNIDADE SETORIAL (inciso II, do art. 2°, do Decreto 5.480/2005, alterado pelo Decreto n° 10.768/2021) e, nessa condição, fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, qual seja, a Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União.

1.2 NORMAS INTERNAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ATIVIDADE CORRECIONAL

Como dito acima, a Corregedoria-Geral da UFSC foi criada e regulamentada pela Resolução Normativa n° 042/CUn/2014. Nesse instrumento estão elencadas algumas das suas competências. O Capítulo III da sobredita resolução trata "da estrutura da Corregedoria-Geral da UFSC". Entretanto, o artigo 5° limita-se a dizer que a Corregedoria-Geral da UFSC será composta por três corregedores e servidores técnico-administrativos. Após listadas as obrigações do Corregedor-Geral. No mais, a resolução ocupa-se quase que exclusivamente com o processo de escolha dos corregedores.

Entretanto, para bem da atividade correcional e por integrar o SisCor, a Corregedoria-Geral da UFSC está sujeita à orientação normativa da CGU, que se dá por meio de Portarias Normativas, Instruções Normativas e Notas Técnicas, estas últimas visando orientar acerca de temas específicos. Atualmente, as principais normas que orientam os trabalhos da CORG são:

1.2.1 Decreto n° 5.480/2005, alterado pelo Decreto n° 10.768/2021

Em suma, o Decreto n° 5.480/2005:

- Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- Estabelece as atividades nele compreendidas e os instrumentos que utiliza nessa atividade;
- Informa órgãos integrantes do SisCor (órgão central e unidades setoriais), estabelecendo suas competências; e,
- Determina a necessidade da existência de **cargo em comissão ou função de confiança** para os titulares das unidades setoriais e os requisitos exigidos para os seus ocupantes (art. 8°), além da obrigatoriedade da submissão prévia do nome dos indicados ao cargo/função à CGU/CRG.

1.2.2 Portaria Normativa CGU n° 27/2022

Em suma:

- Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Atualmente é a norma mais utilizada no balizamento das atividades correcionais pelas unidades setoriais;
- Trata da organização, objetivos e diretrizes do SisCor;
- Estabelece as **atividades típicas** da unidade setorial de correição;
- Traz um capítulo exclusivo para tratar do titular da unidade setorial de correição, asseverando mais uma vez que somente é titular de uma USC aqueles que possuem cargo em

comissão ou função de confiança, além de tratar do procedimento para a sua indicação, recondução e exoneração e estabelecer as suas competências exclusivas;

- Estabelece a POLÍTICA DE GESTÃO CORRECIONAL, com a criação de instrumentos para esse fim, quais sejam: o Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, a avaliação e acompanhamento da gestão correcional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, os sistemas correcionais, a transparência ativa e o relatório de gestão correcional;

- Regula a ATIVIDADE CORRECIONAL, tratando:

a) Da admissibilidade, englobando: o recebimento de denúncias, o Juízo de Admissibilidade, os Procedimentos Investigativos (Investigação Preliminar Sumária – IPS, Sindicância Investigativa - SINVE, Sindicância Patrimonial – SINPA e Investigação Preliminar);

b) Do Termo de Ajustamento de Conduta: traz a sua definição, quando pode ser utilizado, requisitos, competência para celebração, objetivo, por quem pode ser proposto, dados que deve conter, obrigações a serem estabelecidas, prazo para cumprimento e outras medidas administrativas pertinentes;

c) Dos processos correcionais: elenca os processos de responsabilização de agentes públicos, quais sejam, a Sindicância Acusatória - SINAC, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário – PAD/Sumário, a Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários, o Processo Disciplinar para Empregados Públicos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 e o Processo Sancionador relativo aos Empregados Públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Por fim, trata do Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados;

d) Regulamenta questões “processuais”, em capítulo específico que trata das comunicações processuais, da realização de atos em processo com a utilização de recurso tecnológico e do tratamento de dados;

e) Trata dos meios de prova que poderão ser utilizados nos procedimentos investigativos e correcionais;

f) Trata da prescrição;

g) Cuida de aspectos relativos ao julgamento, recursos e revisão; e,

h) Estabelece os casos de instauração, avocação e requisição de processos pelo órgão Central do Sistema.

1.2.3 Portaria CGU n° 2.463/2020:

Estabelece a obrigatoriedade de uso do ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.2.4 Nota Técnica n° 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG

Como exemplo das notas técnicas da CGU utilizadas na atividade correcional, temos a Nota Técnica n° 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, que analisou o conceito de unidade setorial de correição e unidade setorial de correição INSTITUÍDA, apontando os critérios mínimos exigidos para que uma unidade de correição possa ser considerada como instituída e as consequências dessa diferenciação.

Em resumo, considera-se unidade de correição instituída aquela que possua norma interna válida do seu órgão que lhe atribua competência para tratar de matéria correcional, com competência EXCLUSIVA do titular da unidade para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade e existência de um CARGO EM COMISSÃO ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA ao chefe ou titular da unidade (https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/sistema-de-correicao-do-poder-executivo-federal/NT-1641-2023).

Além das acima elencadas, diversas outras leis, decretos e notas técnicas norteiam a atividade correcional, dentre as quais cita-se Lei n° 8.112/90 (RJU), Lei n° 8.429/92 (Improbidade administrativa), Lei n° 9.784/99 (processos administrativos), Lei n° 12.813/2013 (conflito de interesses), Lei n° 13.869/2019 (abuso de autoridade), Manual de Processos Administrativos Disciplinares da CGU[1] e diversas notas técnicas exaradas pela CGU disponibilizadas na sua base de conhecimento[2], a maiorias oriundas de consultas formuladas pela unidades setoriais de correição, inclusive algumas encaminhadas por esta Corregedoria.

1.3 INFRAESTRUTURA FÍSICA

A Corregedoria-Geral da UFSC está localizada fisicamente no andar térreo do prédio da FAPEU, ao lado da Auditoria Interna, num espaço antes ocupado pela Procuradoria Federal junto à UFSC e onde já funcionou quando da sua instalação inicial. O local conta com uma sala ampla, onde é possível a atuação confortável de 04 servidores e mais duas salas menores que

[1] https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf
[2] https://repositorio.cgu.gov.br/

podem ser destinadas a gabinete do titular e sala de reuniões. Entretanto, uma vez que desde 2020 os processos passaram a tramitar por meio totalmente digital, inclusive com as audiências ocorrendo quase que na sua totalidade de forma virtual, na plataforma *Teams* e registradas com a sua gravação e, ainda, com a implantação do teletrabalho, a necessidade de estrutura física ficou bastante reduzida.

1.4 EQUIPE

Atualmente a CORG trabalha com uma equipe reduzida em face das novas demandas exigidas de uma unidade de correição. Além do Corregedor-Geral, titular da unidade, atuam na CORG também o Corregedor-Coordenador e mais três servidores técnico-administrativos, estando um em gozo de afastamento para formação. Além disso, colaboram com a Corregedoria servidores técnicos e docentes eventualmente designados para compor comissões de PAD ou conduzir IPS´s.

1.5 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA UNIDADE CORRECIONAL DA UFSC

As atividades desenvolvidas na Corregedoria-Geral da UFSC estão relacionadas às competências elencadas no art. 4°, da Resolução Normativa n° 042/CUn/2014 e no art. 5°, da Portaria Normativa CGU n° 27/2022 e são realizadas diretamente pelo titular da unidade, pelos seus servidores ou pelos colaboradores, que podem ser assim resumidas:

- Receber as demandas que são encaminhadas via Ouvidoria da UFSC (Fala.Br) e, eventualmente, pela própria CGU, autuá-las e encaminhá-las para Juízo de Admissibilidade;
- Elaborar, por meio do titular da unidade, os juízos de admissibilidade;
- Realizar Investigação Preliminar Sumária;
- Atuar em comissões de PAD;
- Supervisionar e dar suporte técnico para as comissões de PAD e servidores condutores de IPS;
- Analisar os procedimentos investigativos e acusatórios encaminhados com relatório final;
- Propor, elaborar e celebrar os Termos de Ajustamento de Conduta;
- Manter atualizadas as planilhas de controle;
- Manter atualizado o sistema ePAD e CGU-PAD para processos instaurados antes de 2020;

- Atuar junto à Administração Superior nas ações educativas e preventivas;

- Prestar esclarecimentos e orientações, sempre que solicitado, acerca de matéria disciplinar; e,

- Elaborar consultas à CGU acerca de matéria disciplinar sempre que se fizer necessário.

Além disso, tanto o titular da unidade quanto servidores da Corregedoria atuam em grupos de trabalhos e/ou comissões sempre que designados pelo Magnífico Reitor.

2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Desde o início da atual gestão da Corregedoria da UFSC, em março de 2020, buscou-se estabelecer o que a Corregedoria da UFSC não era ou não deveria ser, bem como a construção do caminho a ser percorrido na seara do regime disciplinar na Instituição. Dessa forma, tem-se a substituição do amedrontamento pelo entendimento de que a Corregedoria, como uma unidade setorial de correição, integrante de um sistema de âmbito federal, é um verdadeiro instrumento de aperfeiçoamento institucional, um importante parceiro daqueles que comungam do espírito de boa e eficiente gestão da coisa pública.

Isso porque a atividade correcional não é uma opção, mas uma obrigação de todo órgão que integra a Administração Pública e, portanto, o seu cumprimento de forma eficiente recai sobre os respectivos gestores máximos. Assim, a existência na estrutura do órgão de um setor especializado nessa atividade, otimiza a tarefa e potencializa os resultados.

Sem ignorar o aspecto repressivo, o papel preventivo tornou-se um desafio para a equipe. Além do trabalho preventivo proposto nesta gestão, há uma atenção especial em relação à eficiência e eficácia no trato dos procedimentos disciplinares, sejam investigativos ou acusatórios.

Com isso, após realização de diagnóstico estratégico, foram estabelecidos objetivos, metas e estratégias para o alcance dos resultados esperados.

Quadro 1. Diagnóstico Estratégico: Ambiente Interno

POTENCIALIDADES	FRAGILIDADES
Pessoas: - Servidores capacitados - Clima e ambiente organizacional - Trabalho em equipe - Gestão por competência **Processos Internos:** - Gerenciamento de processos - Padronização nos procedimentos - Atendimento especializado para cada tipo de serviço - Comunicação flexível e eficiente **Infraestrutura:** - Espaço físico e equipamentos	**Pessoas:** -Quadro de pessoal reduzido **Tecnologia da Informação e Comunicação:** - Dificuldade de implementação total do sistema ePAD **Estrutura organizacional:** - Falta de estruturação/organização formal (Regimento Interno)

2.1 ANÁLISE DAS POTENCIALIDADES

Em se tratando de **pessoas**, a equipe da corregedoria conta com servidores especialistas divididos por núcleos específicos. Os núcleos que tratam de assuntos jurídicos são liderados por servidores graduados em Direito, todos com, no mínimo, Especialização, além de vários cursos de capacitação na área disciplinar (Paulo Adolfo de Medeiros Oenning e Rodrigo Fernandes de Rezende).

O núcleo de assuntos administrativos possui servidor graduado em administração de empresas e Gestão Pública com especialização em Processos Gerenciais (Alan Ribeiro Rodrigues), atualmente em fase final de afastamento para formação (Mestrado), pelo que vem sendo substituído pela servidora Karina Jansen Beirão, graduada em Direito, Mestre em Administração e atualmente cursando Doutorado.

Além disso, conta com a vasta experiência do então Corregedor-geral, Fabrício Pinheiro Guimarães, que acumula mais de 25 anos de experiência em correição. Fabrício é graduado em

Direito com mestrado em Gestão e Administração Universitária (Gestão de Processos Disciplinares), além de vários cursos de capacitação na área.

Outro aspecto positivo, é a atitude proativa e a visão sistêmica de todos os servidores, pois além de suas atribuições específicas e suas responsabilidades, realizam um excelente trabalho em equipe, buscando sempre uma solução ao setor como um todo. Somada a essa integração da equipe, a gestão atual (2020 – 2024) tem contribuído, de forma significativa, para um ambiente e clima organizacional favorável/positivo. O resultado de tudo isso reflete na excelência no atendimento geral da corregedoria, ou seja, às comissões, cidadãos e toda comunidade universitária. Além disso, nesse período também se alcançou um estreitamento no relacionamento com outras unidades setoriais de correição, bem como com a CGU/CRG, por meio dos eventos por esta realizado, grupos de *Whatsapp* e *Telegram*, além de contatos diretos por aplicativos de mensagens, *e-mail* ou telefone, sempre que necessário.

2.1.1 Processos

Com foco na otimização dos resultados da corregedoria, são realizados o gerenciamento sistemático e a padronização nos processos internos com o suporte de tecnologias da informação, metodologias e ferramentas de melhoria contínua. Com isso, busca-se a maximização de resultados e a minimização de esforços desnecessários. Após o agrupamento e a padronização de atividades por núcleos, os serviços passaram a ser especializados e teve com o tempo de atendimento/resposta reduzido. No processo de comunicação, passou se a ampliar e flexibilizar os canais de comunicação com a adoção de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC´s), tal qual, o uso do WhatsApp Business, Chat UFSC, dentre outros.

2.1.2 Infraestrutura

A corregedoria conta com uma adequada estrutura física para realizações de suas atividades, além dos equipamentos tecnológicos (computadores modernos e internet de alta velocidade). O ambiente físico já descrito nos permite dizer que, nesse quesito, a Corregedoria dispõe de infraestrutura adequada às suas necessidades. Ressaltando que, em face dos avanços tecnológicos, atualmente a atividade correcional se desenvolve quase que totalmente por meio digital.

2.2 ANÁLISE DAS FRAGILIDADES

2.2.1 Pessoas

Mesmo tendo uma equipe de servidores especialistas em suas áreas de atuação (gestão por competência), o quadro de servidores está reduzido em 1/3, pois há um servidor em gozo de afastamento para cursar o mestrado e a falta de um corregedor, uma vez que este não assumiu o cargo após eleição no último pleito em 2019, ou seja, este cargo importante do quadro da Corregedoria está vago.

Cabe ressaltar que o setor deveria contar com (três) corregedores, mas sempre contou apenas com 2 (dois). Com a falta desses dois servidores, as demandas do núcleo de suporte às comissões estão sendo distribuídas a servidores de outros núcleos. Além disso, a necessidade de especialização, o incentivo e orientação da CGU pela otimização da atividade, com um maior uso da IPS, aumenta a necessidade de que mais servidores estejam lotados na unidade para receberem a devida capacitação e obtenham a necessária experiência prática para o melhor desenvolvimento da atividade. Isso implicaria na redução do número de PAD´s instaurados e, consequentemente, na redução da nomeação de servidores de forma esporádica.

2.2.2 Comissões Processantes

Desde a criação da Corregedoria da UFSC, encontra-se extrema dificuldade na designação de servidores para participar como membros de comissões, dificuldade existente mesmo antes da criação da Corregedoria, mas que persiste no tempo. Assim que nomeados, os servidores solicitam substituição. Como dito acima, com o incremento da utilização da Investigação Preliminar Sumária e da utilização do Termo de Ajustamento de Conduta, esse problema reduziu drasticamente. Entretanto, pelo número reduzido de servidores na CORG, ainda é necessário, mesmo que não mais como regra, a designação de servidores para conduzir IPS e constituir comissões de PAD.

2.2.3 Tecnologia da Informação e Comunicação

Apesar de a corregedoria ter adotado o formato digital de processos pelo SPA, ainda encontra dificuldades em fazer um gerenciamento eficaz nos procedimentos administrativos. A alimentação de planilhas internas de controle e do ePAD não são atividades simples e tampouco rápidas.

Para agilizar essa atividade, o próprio titular da unidade, além de outros servidores, tem alimentado as informações no Epad, mas o excesso de demandas (inclusive a solicitação de relatórios retroativos há vários anos e com várias informações não contidas nas planilhas que vinham sendo utilizadas desde a instalação da CORG e a designação para outras atividades, como realização de Tomadas de Contas Especial) tem atrasado essa atividade.

2.2.4 Estrutura organizacional

Esse é o ponto de maior fragilidade da Corregedoria da UFSC, inclusive possivelmente implicará numa avaliação negativa quando do preenchimento do Modelo de Maturidade Correcional da CGU – CRG-MM 3.0, que deverá ocorrer no ano de 2024.

A corregedoria se organizou internamente, informalmente, em núcleos por meio de agrupamento de atividades fins. Embora o resultado tenha sido positivo em se tratando de eficiência e eficácia nas prestações de serviços e atendimentos em geral, houve sobrecarga para os servidores, aumentou-se o nível e a quantidade de reponsabilidades.

Entretanto, não há um regimento interno que regulamente tais responsabilidades e tampouco **a devida retribuição pecuniária** pelo exercício de tais atividades. Não há recebimento de FG (Função Gratificada) pelos servidores ao assumir as responsabilidades de um núcleo. A solução para esse problema é aprovar regimento interno que contemple a formalidade da estrutura corregedoria (organização formal), o que já foi proposto por duas vezes pelo atual titular da unidade à administração superior da UFSC, mas até o momento não foi tomada essa providência.

Essa falha precisa ser corrigida com urgência, pois, como dito, a atividade correcional é uma obrigação institucional e a estruturação formal da USC garante que seja realizada com mais qualidade, segurança e eficiência, elevando o nível de integridade e maturidade não só da Corregedoria, mas da própria UFSC.

2.3 OBJETIVO

Utilizar-se da atividade correcional em seu caráter preventivo e corretivo para a promoção do aperfeiçoamento institucional e pacificação das relações de trabalho na UFSC.

2.3.1 Metas

- Aprimorar o gerenciamento efetivo dos Processos Disciplinares por meio da TIC;

- Aumentar ainda mais a eficiência e eficácia dos procedimentos correcionais, especialmente no tocante aos prazos;
- Elevar o nível de maturidade da Corregedoria;
- Efetivar a aprovação do Regimento Interno, formalizando a estrutura interna da USC;
- Buscar a implementação do pagamento de FG aos responsáveis pelos núcleos internos após a sua formalização;
- Reforçar a equipe de servidores da USC para aumentar o nível de excelência nos serviços prestados pela Corregedoria.

2.3.2 Desdobramentos das Estratégias

- Criação de Núcleo especializado para dar Suporte às Comissões durante a fase de inquérito;
- Criação de Núcleo especializado em Gestão da Informação e documental (processos gerenciais);
- Criação de Núcleo especializado em ações preventivas;
- Criação de Núcleo especializado na apuração de denúncias de assédio sexual, violência de gênero, racismo, xenofobia e demais formas de intolerância;
- Criação de Núcleo especializado em Análise de Relatórios (relatórios finais das comissões processantes);
- Treinamento contínuo dos servidores técnicos da corregedoria e dos membros de comissão em matéria disciplinar;
- Utilização do CRG-MM como modelo geral de orientação da gestão correcional;
- Adoção de benchmarking referente aos procedimentos disciplinares;
- Avanço ainda maior na utilização do sistema ePAD; e,
- Capacitação de todos os servidores envolvidos na atividade correcional na instituição, inclusive com parcerias com outras instituições federais de ensino no estado de Santa Catarina.

2.3.3 Indicadores

- Redução do tempo médio de Processo Disciplinar;
- Zerar a quantidade prescrições em processos;

- Zerar a quantidade nulidades processuais;
- Melhorar a experiência dos servidores envolvidos na atividade correcional.

2.4 PROJETOS

Desde que o atual Corregedor-geral assumiu a USC em 2020, alguns projetos foram iniciados:

- Sistema para Gestão de Processos Digitais (SPA);
- Regimento Interno da Corregedoria-geral da UFSC.

O primeiro foi implementado integralmente e atualmente os processos que tramitam nesta CORG são totalmente digitais.

Já o segundo, apesar dos esforços empreendidos, não foi alcançado, pois não depende somente da vontade do titular da unidade. Entretanto, por ter plena convicção da importância do RI da CORG para fortalecimento da atividade a nível institucional, continuará sendo uma das principais metas deste Corregedor enquanto estiver à frente da unidade.

Para os anos 2024-2026, os projetos são:

- Fortalecimento da equipe da CORG;
- Aprimoramento do *site* da CORG, inclusive no tocante à transparência ativa;
- Implementação/Aprimoramento de ações preventivas e educativas; e,
- Realização de parcerias com outras unidades setoriais de correição de IFE's de SC para aprimorar e fortalecer a atividade.
-

Quadro 2. Status dos Projetos

Projeto	Ano	Situação desejada	Situação atual
SPA (Sistema de Gestão de Processos Administrativos)	2021	Implementar 100%	Concluído
Regimento Interno	2021	Criar e aprovar até junho de 2024	Solicitado, mas não atendido.

2.4.1 Sistema ePAD

O uso do sistema ePAD, da CGU, para o gerenciamento das informações correcionais é obrigatório para os integrantes do SisCor desde outubro de 2020, em face do disposto na

Portaria CGU n° 2.463/2020. Sua utilização já vem sendo feita por esta Corregedoria, que cadastra todos os processos autuados nesse sistema, insere todas as informações produzidas nos processos, inclusive Juízo de Admissibilidade, resultados de decisões e julgamentos, anexando cópia de peças e dos autos. Entretanto, não se trata de um sistema simples de ser utilizado e que por vezes é alterado com a inclusão de novas funcionalidades. Assim, reconhecemos que ainda não alcançamos o pleno domínio do mesmo, mas temos buscado realizar capacitações para cumprir essa obrigação, tendo como uma das metas para o período 2024-2026 o pleno domínio e utilização dessa ferramenta.

2.4.2 Regimento Interno da Corregedoria

O Regimento Interno se trata de documento muito importante para estabelecer adequado funcionamento das atividades de uma organização ou órgão público, pois é ele que regula as funções e procedimentos internos de maneira específica, como atribuições dos servidores, responsabilidades, chefias, hierarquia, métodos de trabalho, entre diversas outras questões.

Com a implantação de RI na corregedoria, visa-se sanar os problemas apontados na análise das fragilidades no quesito *Estrutura Organizacional:* Atribuições, responsabilidades, funções gratificadas etc. A minuta do RI foi criada e enviada para apreciação do Reitor pelos Ofícios n° 063/2021/CORG/UFSC e n° 070/2022/CORG/UFSC, mas até o momento não obtivemos a sua aprovação e implementação.

2.4.3 Aperfeiçoamento do *site* da Corregedoria

O site da Corregedoria é um importante instrumento a ser explorado e serve não somente para dar conhecimento à comunidade universitária e ao público em geral da existência da unidade. Para além de “apresentar” a unidade, seu organograma, sua equipe e outros dados de gestão, o *site* pode servir como uma ferramenta efetiva em vários outros aspectos. Um deles é na orientação acerca de questões disciplinares, como: no que consiste a atividade disciplinar; como se desenvolve; quais seus instrumentos de atuação; legislação pertinente; como fazer denúncias/representações; e, quais os encaminhamentos feitos pela unidade após receber denúncias/representações, entre outras.

Além disso, também é um instrumento importante para as atividades educativas e preventivas, através da publicação de textos ou vídeos para esse fim, bem como a divulgação e reprodução de eventos e materiais realizados e produzidos por outros órgãos, como CGU e

AGU, por exemplo. Por fim, a criação de vídeos tutoriais possibilita num apoio mais efetivo aqueles que atuam esporadicamente na atividade correcional, orientando, passo a passo, o acesso ao conjunto das funcionalidades de sistemas e aplicativos adotados pela Corregedoria, e principalmente, na execução de tarefas/atividades no trato de procedimentos administrativos disciplinares na fase de instrução/inquérito.

3 AÇÕES EMPREENDIDAS EM 2021 - 2023.

Nesse período, o objetivo maior desta unidade foi otimizar suas atividades e alcançar maior efetividade, tudo conforme as orientações técnicas e normativas da CGU que norteiam os trabalhos da Corregedoria. A seguir, as normas da CGU que mais impactaram nossas atividades nesse período e as ações empreendidas em função delas:

3.1 PORTARIA CGU N° 2.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Como anteriormente explicitado, sobredita portaria estabelece a obrigatoriedade de uso do sistema ePAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo Federal, ou seja, pelas unidades integrantes do SisCor. Inicialmente, cumpre esclarecer que anteriormente ao ePAD, as unidades já estavam obrigadas ao uso do CGU-PAD, outro sistema da CGU. Assim, foi necessário aprender a utilizar esse novo sistema. Para tanto, o titular da unidade e seus servidores participaram de capacitações presenciais e *on-line*.

Vários processos desse período tiveram seu cadastro atualizado nesse sistema e os novos, assim que autuados na CORG, já são cadastrados no ePAD. Entretanto, não basta o simples cadastro, sendo necessária a constante atualização dos dados. Vários campos necessitam ser preenchidos e várias informações inseridas. É uma atividade que demanda bastante tempo e, em função da equipe reduzida, nem sempre é possível ser feita em tempo real, como se deseja. Ademais, o ePAD já permite sua utilização como “processo eletrônico”, ou seja, os procedimentos correcionais podem ser conduzidos dentro do ePAD, entretanto, ainda não alcançamos esse nível de maturidade, especialmente pela necessidade de capacitação específica para essa funcionalidade e, ainda, pelo fato de que na UFSC a autoridade julgadora é o Reitor e, portanto, há a necessidade de envio dos autos ao GR para julgamento.

3.2. PORTARIA NORMATIVA CGU N° 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Uma das funções do órgão central de um sistema da Administração Pública é orientar normativamente os Órgãos ou Unidades Setoriais. No caso do SisCor, que tem como órgão central a CGU, a Portaria Normativa n° 027 se tornou o principal instrumento norteador das atividades correcionais, pois agregou vários assuntos antes regulados por diversos instrumentos normativos em apenas um. Entre os pontos regulamentados, são destacados os expostos abaixo.

3.2.1 Da organização do SisCor

Asseverou que o sistema é composto pelo órgão central, CGU e as unidade setoriais, conforme a nova redação do Decreto n° 5.480/2005, abolindo a divisão anterior entre órgão central, órgão setoriais (ministérios) e seccionais (unidades ligadas a cada ministério), ou seja, atualmente todas a unidades de correição respondem diretamente à CGU, por meio da CRG. Em função disso, passamos a ter maior contato com a Corregedoria-Geral da União, no que tange a consultas acerca de assuntos disciplinares, e com outras unidades de correição, especialmente das IFE´s, visando o aprimoramento das atividades por meio da troca de informações e experiências.

3.2.2 Estabelecimento dos objetivos e diretrizes do SisCor

Ao estabelecer os objetivos do SisCor, a CGU ressalta a importância da atividade correcional no âmbito de cada órgão, caracterizando o combate e a prevenção de ilícitos como uma atividade institucional que contribui para a gestão da Administração Pública e que deve ser realizada de forma cooperativa e proativa. Já as diretrizes estabelecidas orientam as unidades correcionais no sentido de executarem a atividade de forma mais eficiente, por meio da plena observação dos princípios constitucionais (do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade), da célere e efetiva responsabilização administrativa das infrações, da atuação técnica especializada, do uso dos dados e informações correcionais para a melhoria da gestão e do uso do planejamento como ferramenta de gestão.

Dessa forma, foi possível empreender ações junto à administração superior para sensibilizar acerca da importância da atividade e, ao mesmo tempo, fortalecer o caráter de independência e imparcialidade com que deve ser desenvolvida, pautando-se exclusivamente por critérios técnicos e não políticos.

3.2.3 Das atividades típicas das unidades setoriais de correição

Ao elencar as atividades típicas de uma unidade setorial de correição, a CGU fortalece essa atividade, garantindo segurança jurídica, evita a sobreposição de competências nos órgãos que compõe o sistema, permite que se tenha a exata noção do tipo de formação e conhecimento necessários para a atividade, dentre outros benefícios. É baseada nessa orientação que esta Corregedoria empreendeu ações no sentido de tornar-se mais efetiva, focando na realização de juízos de admissibilidades devidamente fundamentados, inclusive com a realização prévia de Investigação Preliminar Sumária, a fim de evitar a instaurações de procedimentos investigativos ou acusatórios sem elementos e fundamentos mínimos; aumentou a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta, visando a eficiência, efetividade e racionalização de recursos; passou a realizar as IPS´s com servidores lotados na CORG; e, atualizou os registros no ePAD e tem buscado cada vez mais se aprimorar no uso dessa ferramenta, dentre outras ações.

3.2.4 Do juízo de admissibilidade

Sobre esse tema, a portaria da CGU apresenta aspectos importantes para atuação da atividade correcional. A primeira constante do inciso III, do §1°, do art. 16, estabelece que compete ao titular da unidade realizar o juízo de admissibilidade. Tal situação delimita uma competência fundamental da atividade correcional e confere segurança aos titulares para efetuar a análise das representações e denúncias dentre dos órgãos em que estão inseridos, evitando-se questionamentos indevidos, muitas vezes com conotação meramente política, podendo, assim, atuar com a devida independência.

Para além disso, a portaria dedicou um capítulo específico para a ADMISSIBILIDADE, regulamentando o recebimento de denúncias e o juízo de admissibilidade e a possibilidade de utilização de procedimentos investigativos para subsidiar o juízo de admissibilidade. Tal regulamentação é de fundamental importância tanto para evitar o desleixo quanto o abuso de autoridade por parte do titular da unidade. Com base nessas orientações, foi criado um modelo de juízo de admissibilidade com uma fundamentação legal básica e comum a todos os casos e passou-se a uma maior utilização da Investigação Preliminar Sumária para a busca de maiores subsídios antes da elaboração do juízo de admissibilidade, possibilitando uma maior racionalização e otimização dos procedimentos acusatórios.

3.2.5 Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

O TAC foi uma das principais inovações implementadas pelo SisCor, por meio da CGU, no que diz respeito à atividade correcional. Trata-se de um "procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo" (art. 61), sendo consideradas como de menor potencial ofensivo aquelas condutas puníveis com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

É importante destacar que o parágrafo único do art. 61 determina que "os órgãos e entidades do Poder Executivo federal **deverão** optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos". Contudo, são estabelecidos requisitos necessários para averiguar a possibilidade de adoção dessa medida, impedindo que seja utilizada de forma desarrazoada. Assim, amparado por essa legislação, a Corregedoria tem se utilizado do Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos em que isso é possível, obtendo uma maior racionalização e otimização das suas atividades.

Em face da constante atualização das orientações e normas por parte da CGU e visando exercer com qualidade a atividade correcional na UFSC, durante o período 2020-2024, os servidores da CORG, inclusive seu titular, participaram de diversas capacitações oferecidas pela CGU, com o fim de desenvolver ainda mais suas habilidades por meio da atualização de conhecimento. Já com objetivo de melhorar a eficiência e eficácia nas atividades correcionais, a partir de 2022 foi feito um ajuste na estrutura (informal) interna da unidade e o Núcleo de Admissibilidade deixou de existir, passando o Corregedor-Geral a elaborar os juízos de admissibilidade, de modo que o responsável pelo NAD pudesse se dedicar aos processos investigativos, especialmente IPS´s e apoio às comissões designadas. Assim, atualmente, a CORG funciona com o Núcleo de Gestão da Informação, Núcleo de Apoio às Comissões e o Núcleo de Análise de Relatórios.

Há que se lembrar, mais uma vez, que foi nesse período que se implantou o processo totalmente eletrônico na Corregedoria, o que facilitou a gestão da informação, a atuação das comissões, a inserção de peças no ePAD e todas as demais rotinas da atividade.

Nesse período, a CORG também apoiou a política de combate ao assédio moral e assédio sexual implementada pela administração superior. Para tanto, além de participar de grupos de trabalho criados para tratar do assunto, os servidores da unidade também fizeram capacitações específicas na área. Além disso, foram disponibilizados no *site*, *links* para acesso e consulta e manuais e *lives* promovidas pela CGU e outros órgãos sobre o tema.

Por fim, ainda visando dar maior segurança e efetividade na atuação desta CORG, passou-se a realizar com mais frequência consultas à CGU acerca de matéria disciplinar, buscando esclarecer dúvidas ou buscar orientações sobre as normas vigentes.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Apoiada nas normas e orientações da CGU e com a constante capacitação e aperfeiçoamento da sua equipe, entendemos que esta unidade alcançou resultados positivos, não só no aspecto produtividade, mas também em eficiência e efetividade.

4.1 EFICIÊNCIA

Em termos de eficiência, houve um aumento significativo após as criações dos núcleos especializados: foi possível agrupar as atividades e tarefas da corregedoria de acordo com as funções principais, garantindo a plena utilização das habilidades técnicas dos profissionais envolvidos, e assim agregando valor na prestação de serviços. Outro aspecto positivo que possibilitou maior eficiência na corregedoria, no trato de processos administrativos, foi a mudança de processo físico para o digital por meio do sistema Solar E-gestão, módulo SPA.

Resultados já alcançados em termos de eficiência:

- Agilidade nas tomadas de decisões;
- Agilidade nas análises processuais;
- Mais segurança no tratamento de dados pessoais e informações restritas no processo;
- Atendimento especializado de acordo com cada demanda;
- Redução de tempo total do percurso processual;
- Maior controle e redução de prescrição processual;
- Redução de nulidades processuais.
- Eliminação total do uso de papel em processos administrativos;
- Agilidade na entrega (carga) do processo à comissão na fase inicial de instrução;
- Eliminação da possibilidade de extravio de processos;
- Flexibilização no atendimento às comissões (passou a ser 100% remoto);
- Redução da necessidade de atendimento presencial das partes interessadas em se tratando de recebimento e expedição de documentos que compõem os autos dos processos.

4.2 EFICÁCIA

Abaixo, seguem dados referentes aos anos 2021 a 2023.

Processos instaurados pela Corregedoria

Tipo Processo	2021	2022	2023
PAD 8112/90	8	11	07

Sindicância	6	14	04
Rito Sumário (Lei 8.112/90)	4	06	02
Total de Procedimentos	**18**	**31**	**13**

Relatórios Finais das comissões analisados pela CORG, após finalizada instrução.

Ano	2021	2022	2023
Total	31	24	13

Dano ou Extravio de Bens

A Corregedoria, desde 2021, analisa os processos de Dano ou Extravio de Bens, manifestando-se sobre a necessidade de abertura de procedimento disciplinar, nos casos em que se evidenciam a negligência ou dolo no uso/guarda dos bens, investigação preliminar sumária ou se é caso de encaminhamentos ao Conselho de Curadores para andamento do processo e baixa dos bens. Esse Juízo de Admissibilidade tem sido feito pelo próprio Corregedor-Geral.

Ano	2021	2022	2023
Total	69	121	97

TAC

Como anteriormente explicitado, um instrumento legal utilizado pela CORG é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, permitido para os casos de infrações com menor potencial ofensivo, assim entendidas aquelas cuja penalidade não seja superior à suspensão de 30 dias. Nos dizeres da própria CGU "o TAC foi instituído objetivando a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa – sob determinadas condições de aplicação – ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido[3]"

Ano	2021	2022	2023
Total	07	17	10

[3] https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/perguntas-frequentes/termo-de-ajustamento-de-conduta-tac

Sendo o que tínhamos a informar, colho do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
Paulo Adolfo de Medeiros Oenning
Data: 30/01/2024 12:44:46-0300
CPF: ***.477.929-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

PAULO A. DE MEDEIROS OENNING

Corregedor-Geral em Exercício